

Porto Alegre, 09 de março de 2018.

Resolução CREF2/RS nº 135/2018

Institui o Programa de Recuperação de Créditos 2018/2019 no âmbito do CREF2/RS, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF2/RS

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Resolução CONFEF nº 343/2017, que Institui o I Programa de Recuperação de Créditos 2017/2018 no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 09 de março de 2018, nos termos da 186ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º É instituído o I Programa de Recuperação de Créditos 2018 CREF2/RS, com vigência até 31 de dezembro de 2018, destinado a promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registrados, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de:

I – anuidades vencidas até 31 de dezembro de 2017;

II – multas aplicadas;

III – parcelamento administrativo anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos débitos de anuidades referentes ao ano de 2018 em diante.

§ 2º À exceção do parcelamento das anuidades do ano em curso, a opção pelo I Programa de Recuperação de Créditos 2018, exclui a concessão de qualquer outra forma de parcelamento, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Resolução.

§ 3º Findo o prazo mencionado no caput deste artigo para o I Programa de Recuperação de Créditos 2018, as regras de parcelamento estipuladas nesta resolução perderão a eficácia.

Art. 2º O ingresso no I Programa de Recuperação de Créditos 2018 dar-se-á por opção escrita, seja por requerimento físico ou envio por e-mail do Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica até o dia 31 de dezembro de 2018, sendo necessária a formalização de Termo Administrativo de Confissão e Negociação de Dívida apenas quando se tratar de parcelamento da anuidade de 2014, nos termos do Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II DOS PARCELAMENTOS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS



Art. 3º Os débitos dos Profissionais de Educação Física e/ou das Pessoas Jurídicas registradas no CREF2/RS, observadas as condições de adesão ao Programa estabelecidas no artigo 1º desta Resolução, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o máximo de 15 (quinze) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para Profissionais de Educação Física e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 4º A opção pelo I Programa de Recuperação de Créditos 2018, descrita no art. 2º desta Resolução, sujeita os Profissionais de Educação Física e/ou Pessoas Jurídicas a:

- I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos existentes;
- II – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- III – atualização anual do cadastro junto ao respectivo CREF, mediante apresentação de cópia de comprovante de residência do mês corrente, declaração de endereço da instituição empregadora, telefones para contato e endereço eletrônico.

Art. 5º O Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica optante pelo I Programa de Recuperação de Créditos 2018 será dele excluído, mediante ato do respectivo CREF, em razão de inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidas pelo Programa.

§ 1º A exclusão do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica do REFIS 2018 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica.

§ 3º Os Profissionais de Educação Física e/ou Pessoas Jurídicas que, inconformadas com a sua exclusão do Programa, desejarem solicitar o restabelecimento do I Programa de Recuperação de Créditos 2018, poderão fazê-lo de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão, que deverá ser decidido pelo respectivo CREF.

Art. 6º A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo I Programa de Recuperação de Créditos 2018, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o CREF revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício, tudo conforme o modelo constante no Anexo II desta Resolução.

Seção II **DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS**

Art. 7º Os débitos existentes em nome do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no I Programa de Recuperação de Créditos 2018 e poderão ser:

- I – parcelados até o número máximo de 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas;
- II – reduzidos progressivamente os encargos moratórios de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção:

Quantidade de Parcelas	Desconto Multa	Desconto Juros	Desconto em correção monetária
ÚNICA	100%	100%	100%
2 a 5	80%	80%	80%
6 a 10	60%	60%	60%
11 a 15	40%	40%	40%



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

§ 1º À exceção dos débitos das anuidades do ano de 2018 em diante, a consolidação abrangerá todos os débitos descritos no art. 1º desta Resolução existentes em nome do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica, e deverá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis preferencialmente no dia aprazado pelo mesmo.

§ 2º Salvo negociação diversa com o respectivo CREF, a primeira parcela será preferencialmente quitada no mesmo dia da assinatura do termo de adesão.

§ 3º Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela multa de 2% (dois por cento), além do juro de mora de 1% (um por cento) ao dia, acrescido de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - I.P.C.A.

§ 4º O Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica em dia com o parcelamento poderá, a qualquer tempo, amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas, com a observância da tabela de redução progressiva de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 5º Qualquer pedido de parcelamento que ultrapasse o número de parcelas estipulados nesta resolução deverá ser encaminhado para deliberação e aprovação da Diretoria do CREF2/RS.

§ 6º Poderá ser concedido desconto e parcelamento diferenciados, a critério da Assessora do Departamento de Dívida Ativa, ad referendum da Diretoria do CREF2/RS, quando verificada a baixa de registro do profissional de educação física/Pessoa Jurídica, bem como que o número de anuidades em aberto é menor que o exigido pela Lei 12.514/2011;

Art. 8º Em relação aos débitos em fase de execução fiscal poderá haver transação (negociação), não havendo vinculação aos prazos e descontos estipulados nesta Resolução, devendo o Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica e o CREF acordarem a melhor forma de solucionar a questão.

§ 1º Havendo Execução Fiscal a negociação das anuidades executadas se dará exclusivamente junto ao Departamento jurídico do CREF2/RS;

§ 2º Havendo anuidades não executadas, o registrado deverá ser encaminhado ao Departamento de Dívida ativa para negociação, e se for de seu interesse, promover a adesão ao REFIS;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CREF2/RS deverão envidar todos os esforços necessários para promover ampla divulgação do presente programa de regularização de débitos dos Profissionais de Educação Física e /ou das Pessoas Jurídicas.

Art. 10º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Carmen Masson
Presidente
CREF 001910-G/RS

ANEXO I – TERMO ADMINISTRATIVO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, doravante denominado CONFLICTO, neste ato representado por _____, e o(a) Profissional de Educação Física _____ (Pessoa Física), nacionalidade, estado civil, portador de identidade nº CREF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado a _____ ou a Pessoa Jurídica _____, registrada no Sistema CONFEF/CREFs sob o nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador de identidade nº CREF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado a _____, doravante denominado CONFITENTE, com base no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514/2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas a promoverem recuperação de créditos e na Resolução CREF2/RS nº xxx/2018 que dispõe sobre o I Programa de Recuperação de Créditos do CREF2/RS 2018, CELEBRAM a presente negociação de dívida mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1º O(A) CONFITENTE, acima identificado, sem ânimo de novação, reconhece e confessa que deve ao CONFLICTO, em decorrência dos débitos referentes às anuidades dos exercícios _____ (indicar os exercícios) e/ou multas _____, que perfazem o montante de R\$ _____ (valor por extenso), nela incluídos atualização monetária, juros e multas, com a seguinte discriminação:

Origem / Natureza da Dívida	Valor Originário R\$	Multa	Juros	Correção	Total
Anuidade					
Multa por Infração					

Parágrafo único: O(A) CONFITENTE reconhece, ainda, a certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos descrito nesta cláusula, tendo inclusive promovido a conferência do respectivo cálculo.

CLÁUSULA 2º Para efeito da presente NEGOCIAÇÃO ficam excluídos, total ou parcialmente (informar), em conformidade com o art. 7º da Resolução CREF2/RS nº xxx/2018, os juros, as multas e a correção monetária do montante acima apurado, pelo que a dívida, para fins de negociação, fica consolidada e discriminada nos termos do quadro seguinte:

Origem / Natureza da Dívida	Valor Originário R\$	Multa	Juros	Correção	Total
Anuidade					
Multa por Infração					

Parágrafo único: Tendo em vista o disposto nesta cláusula, a dívida total negociada é estipulada em R\$ _____ (Valor por extenso: _____).

CLÁUSULA 3º O pagamento da dívida objeto desta NEGOCIAÇÃO deverá ocorrer:
a) Em xx (xxx) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ _____, vencendo-se a primeira nesta data (ou indicar a data) e as subsequentes sempre no dia _____, a partir do mês de _____ do ano _____.

CLÁUSULA 4º Fica convencionado que o não pagamento pelo CONFITENTE de 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, nos vencimentos estipulados,



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

exclusão do mesmo do I Programa de Recuperação de Créditos 2018, nos termos do art. 5º da Resolução CREF2/RS nº xxx/2018, acerca do qual o CONFITENTE se declara pleno conhecedor.

CLÁUSULA 5º A assinatura do presente Termo pelo CONFITENTE importa em confissão definitiva e irretratável do débito.

CLÁUSULA 6º O presente termo é celebrado na melhor forma do direito, declarando as partes serem verdadeiras às declarações aqui prestadas, sem a presença de vícios, especialmente dolo, coação e simulação.

CLÁUSULA 7º Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento de confissão e reconhecimento de dívida.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local/Data: _____, _____ de _____ de 20____.

CONFITANTE

CONFICTO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

ANEXO II – CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF 2/RS, certifica que o(a) Profissional de Educação Física _____ (Pessoa Física), nacionalidade, estado civil, portador de identidade nº CREF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado a _____ OU a Pessoa Jurídica _____, registrada no Sistema CONFEF/CREFs sob o nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador de identidade nº CREF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado a _____, encontra-se com débito parcelado adimplente, ou seja, com regularidade na amortização do pacto.

Esta CERTIDÃO tem o mesmo efeito da Certidão Negativa, mas não plenamente, em virtude de não haver a quitação da dívida parcelada.

A falsificação desta CERTIDÃO constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva sanção penal.

Válido até ____/____/____.

Local/Data: _____, _____ de _____ de 20____.

Carmen Masson
Presidente
CREF 001910-G/RS